

INTERESSADO: Carlos Alberto da Silva Caetano

ASSUNTO : Equivalência de estudos

RELATOR : Cons. José Borges dos Santos Júnior

PARECER CEE N° 3623/75, CPG, Aprovado em 19 /11/ 75

Com. ao Pleno em 17 de Dezembro de 75

I- RELATÓRIO

HISTÓRICO:

Carlos Alberto da Silva Caetano, filho de Arlindo da Silva Caetano e de dn^a Flausina da Conceição Laranjo, nascido em São Paulo - Capital, a 02 de fevereiro de 1961, domiciliado e residente na Rua Ibirajá n°61, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar do requerente:

1- Fes o curso primário, com 4 séries, no Gesc-"Cel. Domingos Quirino Ferreira", em São Paulo.

2- Em continuação cursou, no mesmo Estabelecimento, 1 série do curso ginásial.

3- A seguir fez a 6^a série do curso preparatório, no Colégio do Infante D. Henrique, e , no Liceu Nacional José Falcão, a 7^a e início da 8^a série - Curso Liceal.

APRECIÇÃO:

O interessado alega não poder comprovar a frequência da 6 série, mas, indiretamente, a sua matrícula na 1^a série dos Liceus (fls.4) é prova indireta nas suficientes de que ele completou a referida série.

Há também comprovante de haver ter sido matriculado no 2º ano dos Liceus que corresponde à 3^a série do 1º grau e que freqüentou no 1º período.

II- CONCLUSÃO

Em face do exposto, voto favoravelmente ao reconhecimento da equivalência dos estudos realizados por Carlos Alberto da Silva Caetano, no exterior, com os do sistema brasileiro de ensino ao nível de conclusão da 7^a série, do 1º grau podendo ele ser matriculado ou convalidada a sua matrícula no 2º semestre da 3^a série, se já estiver freqüentando estabelecimento de ensino local. O Estabelecimento deverá submetê-lo a processo de adaptação em Geografia do Brasil, História do Brasil, Educação Moral e Cívica e Organização Social e Política do Brasil e no mais que julgar necessário.

São Paulo, 19 de novembro de 1975

a) Cons^o José Borges dos Santos Júnior
Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Borges dos Santos Júnior, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Luiz Contier e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do ensino do Primeiro Grau, em 19 de novembro de 1975.

a) Cons^o José Conceição Paixão

Presidente